

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778  
CNPJ: 878623970001-09

**PROCESSO Nº: 172/2024**  
**Autorização de Fornecimento Nº.: 1309/2024**

**I – MODALIDADE/NÚMERO**

Nº do protocolo: MEMO 1647/2024  
Dispensa por Limite - 48/2024  
Homologação: 04/03/24

Data: 04/03/2024

**II – CÓDIGO DESPESA/FONTE DE RECURSO**

Órgão - 07  
Programa - 240  
Projeto/Atividade - 2- 31  
Elemento - 339030200000  
Cód. Reduzido - 3360  
Fonte de Recurso - 1550

SECRETARIA M. EDUCACAO  
EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFANCIA  
MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL  
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO  
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO  
Transferência do Salário-Educação

**III – FORNECEDOR**

**DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS**

CNPJ/CPF: 24.041.933/0001-95

I.E:

Endereço: R MAJOR CANDIDO CONY, 224

CEP: 99900-000

Município: GETULIO VARGAS-RS

Telefone:

FAX:

Banco:

Agência: -

Conta: -

**IV – ITENS**

Item	Quant	Un	Cód.	Descrição	Marca	Vir. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	35,00	UN	66745	Colchão de espuma d- 28, antialérgico e antiácara, medindo aproximadamente 1,30 x 0,60 x 0,10m, forrado com material vinílico do tipo corino, com tratamento antiácara e antialérgico, gramatura 445g/m2, 100% impermeável, lavável, na cor azul royal, fechado com zíper. Certificação Inmetro. * o vencedor deverá apresentar amostra do produto		189,8100	6.643,35

**TOTAL R\$ 6.643,35**

**V – Finalidade:**

**AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE ESPUMA D- 28, ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30 X 0,60 X 0,10M, FORRADO COM MATERIAL VINÍLICO DO TIPO CORINO, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO, GRAMATURA 445G/M2, 100% IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, NA COR AZUL ROYAL, FECHADO COM ZÍPER. CERTIFICAÇÃO INMETRO. PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ROSA FERREIRA E QUINTAL MÁGICO:**

**VI – Local da entrega:** Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação – Av. Silvio Sanson, Nº. 1135 – Bairro Centro

**VII – Prazo de entrega:** até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Secretaria Municipal da Educação

**DAS PENALIDADES**

**1.01.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778  
CNPJ: 878623970001-09

**1.02.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**1.03.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**1.04.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**1.05.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**1.06**Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**1.07.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da autorização por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**1.08.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**1.09.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**1.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**1.10.01.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**1.10.02.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**1.10.03.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**1.10.04.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**1.10.05.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. SILVIO SANSON, 1135 – (54) 34435778  
CNPJ: 878623970001-09

**1.10.06.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**1.10.07.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**1.10.08.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Pelo presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de **R\$ 6.643,35**  
**(seis mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

---

**Setor de Compras/Licitações**  
**04/03/24**